Artigo 25 do Código Penal Militar: definição e implicações do crime em presença do inimigo

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 29/10/2026

O artigo 25 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) define como crime a conduta dolosa praticada em presença do inimigo, qualificando infrações que atentam contra a hierarquia e disciplina militar durante operações, sujeita a penas severas como detenção e perda de patente, com impactos diretos na carreira e estabilidade funcional do militar.

O artigo 25 do Código Penal Militar trata da definição fundamental de crime praticado em presença do inimigo, condição que eleva a gravidade da conduta na esfera penal militar. Responder a um Inquérito Policial Militar (IPM) ou enfrentar uma acusação perante a Justiça Militar gera angústias profundas, pois estão em jogo não apenas a liberdade, mas também a estabilidade e a continuação da carreira militar, cuja disciplina e hierarquia são pilares do serviço.

Esse dispositivo incide sobre fatos ocorridos em zonas de efetivas operações militares, em situações de hostilidade iminente ou instaurada, com importantes reflexos jurídico-penais. A compreensão técnica é fundamental para que o militar, investigado ou defensor, possa identificar os

elementos legais, os riscos funcionais e a estratégia adequada de defesa.

A Ademilson CS Advocacia se destaca pela atuação ágil, rigor técnico e defesa criminal especializada na Justiça Militar da União e Estaduais, ofertando orientação jurídica precisa para a preservação dos direitos, patente e a estabilidade do integrante das Forças Armadas ou Forças Auxiliares. Confira as diretrizes para compreender esse artigo crucial do CPM.

Conceito e enquadramento legal do crime praticado em presença do inimigo no Código Penal Militar

O conceito do crime praticado em presença do inimigo, previsto no **artigo 25 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)**, delimita uma categoria específica de infração penal militar que ocorre em cenário caracterizado por hostilidades bélicas ou iminência de conflito armado. Trata-se de um crime militar próprio, cuja incidência exige não apenas a conduta típica descrita em lei, mas também a presença objetiva do inimigo, situando a infração em contexto de operações militares efetivas, o que eleva sua gravidade e as consequências jurídicas decorrentes.

Do ponto de vista legal, o artigo 25 estabelece que a conduta praticada em tais circunstâncias agrava a responsabilidade do agente, pois afronta diretamente os princípios fundamentais da hierarquia, disciplina e dever militar, essenciais à coesão e eficácia das Forças Armadas e Forças Auxiliares. A imputação penal vinculada à presença do inimigo corresponde a uma tutela jurídica reforçada, dado o potencial de comprometimento da segurança nacional no quadro de hostilidades.

Caracterização objetiva do ambiente hostil

O enquadramento legal exige a demonstração clara e inequívoca de que os atos criminosos ocorreram em ambiente designado pela legislação como zona de operações ou em situação de conflito armado declarado ou iminente. A configuração de presença do inimigo poderá abranger, por exemplo:

- faixa territorial demarcada para operações militares ativas;
- áreas fora do território nacional oficialmente reconhecidas como de luta bélica;
- ocorrência de ataque ou ameaça de ataque por força inimiga;
- situações definidas por decreto ou portaria específica do Ministério da Defesa ou do Comando Militar.

Relação com o crime militar próprio e o art. 9º do CPM

O crime do artigo 25 integra o rol dos crimes militares próprios previstos no CPM, conforme definem os artigos 1º e 9º, que distinguem entre crimes militares próprios, imputáveis exclusivamente a militares em razão da natureza da função e circunstâncias do delito, e crimes militares impróprios, que atingem civis em determinadas condições. Tal distinção é essencial para enquadrar corretamente a tipificação, processo e penalidades aplicáveis.

Assim, a presença do inimigo como elemento circunstancial condiciona o tipo penal e reforça o paradigma de infração grave de ordem jurídica especialmente protegida, reforçando a disciplina castrense e os interesses estratégicos nacionais.

Impactos legais do enquadramento

O reconhecimento do crime em presença do inimigo determina aplicação de agravantes específicas e, consequentemente, penas mais severas, além de implicações disciplinares relevantes que podem culminar na perda de patente, exclusão a bem da disciplina e restrições à estabilidade funcional. A presença do inimigo, portanto, não apenas qualifica o delito, mas orienta toda a dinâmica processual perante a Justiça Militar.

Elementos objetivos e subjetivos da conduta prevista no artigo 25 do CPM

A configuração dos elementos objetivos e subjetivos no crime previsto no **artigo 25 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** é fundamental para delimitar a responsabilidade penal do militar que comete a infração em presença do inimigo. Esses elementos compõem a estrutura típica necessária para a tipificação e consequente repressão penal da conduta.

Elementos objetivos da conduta

Os elementos objetivos referem-se à materialidade e circunstâncias externas que caracterizam o crime, compreendendo:

- **Conduta típica:** ação ou omissão que viola deveres militares específicos, como entrega, rendição, omissão ou qualquer ato que cause prejuízo à força em presença do inimigo.
- **Presença do inimigo:** demonstração fática de que o ilícito ocorreu em zona de operações ou em situação de hostilidade efetiva, conforme definido pelo ambiente militar ou área de conflito armado, conforme critério do **artigo 25**.

- **Resultado jurídico:** prejuízo à segurança, à disciplina ou à eficácia da tropa, podendo implicar em comprometimento do esforço bélico e da hierarquia militar.
- **Nexo causal:** ligação direta entre a conduta do agente e o resultado lesivo, atestando que a ação ou omissão foi determinante para o evento jurídico danoso.

Elementos subjetivos da conduta

O subjetivo do tipo é composto pelo dolo específico, que implica consciência e vontade de praticar a infração, reconhecendo-se:

- **Dolo direto:** intenção deliberada do militar em praticar ato que contrarie as normas castrenses na presença do inimigo, ciente do potencial prejuízo à força militar.
- **Dolo eventual:** aceitação do risco de produzir o resultado ilícito, ainda que este não seja o objetivo principal da conduta.
- **Culpa:** em regra, excludente da tipicidade para o crime do **artigo 25**, dado o caráter doloso exigido para a severidade das sanções previstas.

Violação da hierarquia e do dever militar

O crime contempla, de modo indissociável, a violação dos deveres impostos pela hierarquia militar e pela disciplina, que são essenciais para o funcionamento das Forças Armadas. O descumprimento desses deveres, em cenário de presença de inimigo, agrava a natureza da infração e a consequente responsabilização.

- **Hierarquia:** respeito às ordens superiores e manutenção da cadeia de comando.
- **Disciplina:** observância das normas e deveres funcionais que asseguram a coesão e eficiência da tropa.
- **Dever militar:** cumprimento dos encargos legais e

regulamentares inerentes ao cargo e função do militar, com destaque para a lealdade e proteção à corporação.

Penas aplicáveis e impactos na carreira militar decorrentes do crime em zona de operações

As penas previstas para o crime descrito no **artigo 25 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** são severas, refletindo a gravidade da infração cometida em zona de operações, onde a presença do inimigo intensifica o caráter lesivo da conduta. A legislação castrense destaca a necessidade de cumprimento rigoroso das normas para preservar a hierarquia, disciplina e a eficácia operacional das Forças Armadas e Auxiliares.

Penas principais e acessórios

- **Pena privativa de liberdade:** pode variar conforme a gravidade do fato, com previsão de regime fechado em muitos casos, considerando o potencial dano à segurança

nacional e às operações militares.

- **Perda da patente ou graduação:** sanção disciplinar que pode ser aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, representando impacto direto na carreira do militar.
- **Exclusão a bem da disciplina:** medida extrema que retira o militar da corporação, aplicável em casos que configurem traição, abandono de posto ou outros atos gravíssimos previstos no CPM.
- **Suspensão de direitos militares:** pode ser decretada, restringindo o exercício das funções e prerrogativas inerentes à patente ou graduação.

Impactos funcionais na carreira militar

Além das penas judiciais, a condenação acarreta prejuízos administrativos e funcionais significativos, tais como:

- **Interrupção da estabilidade funcional:** o militar perde a estabilidade que poderia garantir a permanência no serviço, estando sujeito à exoneração ou reforma compulsória.
- **Prejuízo à progressão e promoção:** condenações por crimes em zona de operações comprometem a avaliação ética e disciplinar, inviabilizando avanços na carreira.
- **Perda de direitos previdenciários:** dependendo da sanção aplicada, pode haver impacto nas aposentadorias e pensões vinculadas ao serviço militar.

Aplicação das penas conforme jurisprudência

Os tribunais militares, especialmente o Superior Tribunal Militar, têm entendimento consolidado quanto à aplicação rigorosa das penas do artigo 25, ponderando as circunstâncias específicas dos fatos e a culpabilidade do agente. A defesa técnica deve analisar atentamente possibilidades de atenuantes

e circunstâncias justificadoras que podem influenciar a dosimetria da pena.

Jurisprudência consolidada do Superior Tribunal Militar e precedentes dos tribunais superiores

A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal Militar (STM) sobre o **artigo 25 do Código Penal Militar** orienta a interpretação estrita e rigorosa da conduta praticada em presença do inimigo, reforçando a necessidade de observância dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, mas sem flexibilizar a gravidade da infração.

Entendimento do STM

O STM tem reiteradamente decidido que o crime previsto no artigo 25 possui natureza dolosa, exigindo comprovação inequívoca da presença do inimigo no momento da ação do militar, assim como a demonstração do nexo causal entre a conduta e o potencial ou efetivo prejuízo às operações militares. Essa interpretação restritiva visa evitar acusações genéricas e assegurar a legalidade e legitimidade do processo penal militar.

A congregação tem firmado entendimento pela aplicação das penas previstas no CPM, valorizando as circunstâncias do caso concreto para a dosimetria, mas mantendo o rigor no combate às infrações que comprometam a hierarquia e a disciplina em zonas de conflito.

Precedentes dos tribunais superiores

Nos Tribunais Superiores Civis, especialmente no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF),

as decisões evidenciam a necessidade de compatibilização entre as normas do Direito Penal Militar e os preceitos constitucionais, avaliando aspectos como:

- Respeito ao devido processo legal;
- Garantia da presunção de inocência;
- Direito ao contraditório e ampla defesa;
- Limites à execução penal e controle das prisões militares.

Esses tribunais reforçam o papel dos ritos e das garantias específicas na Justiça Militar, especialmente em crimes de alta potencialidade ofensiva, como os definidos no artigo 25 do CPM. A participação destes órgãos superiores assegura o equilíbrio entre a necessária rigorosidade militar e os direitos fundamentais.

Súmulas relevantes do STM

- **Súmula 371 STM:** Define critérios para a valoração da presença do inimigo, exigindo prova cabal da situação fática.
- **Súmula 412 STM:** Trata da necessidade de estrita observância das garantias processuais em Inquéritos Policiais Militares envolvendo o artigo 25.
- **Súmula 406 STM:** Analisa incidência e limites das penas acessórias, como exclusão a bem da disciplina e perda da graduação.

Essas súmulas orientam magistrados e defensores quanto aos parâmetros legais e procedimentais, oferecendo balizas firmes para a atuação judicial e técnica no âmbito da Justiça Militar.

Estratégias de defesa criminal

militar no Inquérito Policial Militar e no Conselho de Justiça

A atuação no Inquérito Policial Militar (IPM) é etapa crucial para a construção da defesa técnica no âmbito do **artigo 25 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)**. Nesse momento, a obtenção de informações precisas, a análise minuciosa das provas e a observância rigorosa do contraditório e ampla defesa são essenciais para assegurar o direito do militar investigado.

Intervenção precoce e coleta de provas

O defensor deve atuar de forma diligente desde o início do IPM, participando das oitivas, requerendo perícias e juntada de documentos que possam esclarecer a ausência de dolo ou a ausência da presença do inimigo conforme previsto no artigo. A verificação da regularidade dos atos processuais é fundamental para eventual arguição de nulidades que possam beneficiar o cliente.

Impugnação de provas e incidentes processuais

A contestação técnica deve incluir a impugnação fundamentada de provas ilícitas ou insuficientes, tendo especial atenção a eventuais violações das garantias legais durante a investigação. Incidentes processuais que possam comprometer a validade do IPM devem ser manejados tempestivamente para preservar a defesa.

Atuação perante o Conselho de Justiça

No julgamento pelo Conselho de Justiça Militar, a defesa deve ser estratégica, enfatizando a inexistência dos elementos subjetivos do crime, a ausência de provas consistentes da presença do inimigo e a demonstração de eventual excludente de

ilicitude ou culpabilidade.

Utilização de Habeas Corpus e recursos

Em casos de prisão cautelar ou constrangimento ilegal, é imprescindível a impetração de Habeas Corpus para garantir a liberdade do militar e o respeito ao devido processo legal. Além disso, a interposição de recursos cabíveis, como apelação e embargos, deve ser realizada com rigor técnico para assegurar a revisão das decisões judiciais.

Orientação ao cliente e familiares

A comunicação clara e humanizada é parte da estratégia da defesa, mantendo o militar e seus familiares informados sobre o andamento do processo e os riscos envolvidos, fortalecendo a confiança no trabalho jurídico e mitigando a ansiedade decorrente da persecução penal militar.

a importância do patrocínio especializado na justiça militar para resguardar sua carreira

A legislação castrense, especialmente o **Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)**, possui caráter altamente específico e detalhado, refletindo a complexidade do sistema de hierarquia e disciplina que rege as Forças Armadas e forças auxiliares. Uma condenação penal militar não apenas ameaça a liberdade individual, mas também acarreta prejuízos severos e imediatos como a perda da patente, exclusão a bem da disciplina e a destruição da estabilidade funcional.

A defesa técnica nesse ramo exige profundo conhecimento jurídico e estratégico, capaz de navegar pelos intricados procedimentos do Inquérito Policial Militar (IPM) e da Justiça Militar, garantindo que o contraditório e a ampla defesa sejam

plenamente respeitados. A atuação eficaz pode representar a diferença entre a preservação da carreira e o desgaste irreparável da trajetória militar.

Para militares investigados, indiciados ou réus, contar com uma assessoria jurídica especializada é imprescindível para orientar nas fases preliminares e também na defesa ostensiva perante os Conselhos de Justiça. A representatividade técnica qualificada oferece a segurança necessária para enfrentar os procedimentos, mitigar riscos e assegurar direitos.

Não deixe sua carreira vulnerável. Procure orientação imediata e segura realizando uma consulta com um advogado especialista em direito penal militar, que poderá conduzir sua defesa com rigor técnico e compromisso com sua dignidade funcional.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre crimes militares e o CPM

Qual a diferença entre crime militar próprio e crime militar impróprio?

O crime militar próprio é aquele previsto exclusivamente no Código Penal Militar, praticado unicamente por militares no exercício de suas funções, refletindo a especificidade da hierarquia e disciplina castrense. Já o crime militar impróprio é tipificado no Código Penal comum, mas submetido à Justiça Militar quando cometido em circunstâncias previstas no artigo 9º do CPM, como durante o serviço ou em presença de risco militar.

Como funciona o instituto da menagem no processo penal militar?

A menagem, prevista no artigo 263 do CPPM, consiste em um regime especial de prisão cautelar para militares estáveis,

que permite o recolhimento em quartel, residência ou localidade de domicílio, evitando o rigor do cárcere comum. Tal benefício depende da demonstração de boa conduta funcional e assegura tratamento compatível com a condição militar, preservando direitos e dignidade do investigado.

A condenação na Justiça Militar implica perda automática do posto ou graduação?

A perda do posto ou patente para oficiais não é automática após condenação criminal, sendo necessária a instauração de procedimento específico perante o Superior Tribunal Militar ou tribunal competente. Para praças, a exclusão ou demissão ex officio pode ocorrer conforme a pena aplicada e regulamentos disciplinares, refletindo a gravidade da infração e seus impactos na carreira militar.

Quais são os elementos caracterizadores do crime de deserção e como se dá sua defesa?

O crime de deserção, previsto no artigo 187 do CPM, acontece quando o militar se ausenta da unidade por mais de oito dias consecutivos sem autorização. A defesa técnica pode atuar demonstrando causas excludentes de culpabilidade, como estado de necessidade ou coação moral irresistível, bem como provar ausência de dolo, buscando evitar penas severas e preservando os direitos do militar perante o Conselho de Justiça.

Quem compõe os Conselhos de Justiça para julgamento dos crimes militares?

Na primeira instância da Justiça Militar, os Conselhos de Justiça são compostos conforme a patente: para praças, o Conselho Permanente formado por um juiz togado e quatro oficiais; para oficiais, o Conselho Especial de Justiça,

assegurando a combinação de conhecimento jurídico e compreensão operacional militar, essencial para decisões justas e técnicas.

Por que é essencial a assistência de advogado especialista desde o início do IPM?

A presença de advogado especializado desde o início do Inquérito Policial Militar é crucial para garantir a regularidade dos atos processuais, evitar nulidades, acompanhar perícias e garantir declarações equilibradas do militar investigado. Essa atuação precoce constrói a base da defesa técnica eficaz, protege direitos fundamentais e prepara o terreno para a melhor estratégia perante a Justiça Militar.

Fale com um especialista